

Nota Técnica

A distribuição federativa das compensações financeiras pela exploração do petróleo

Flávio José Tonelli Vaz

Data: fev/2010

Introdução

As discussões sobre a distribuição das compensações financeiras devidas pela exploração do petróleo, em royalties e participações especiais, aos Estados e Municípios foram retomadas com a votação do PL 5.938, de 2009, que cria o contrato em regime de partilha para a exploração dos recursos do Pré-Sal. Os impasses surgiram diante das disparidades existentes no processo de distribuição de vultuosos recursos dessas duas fontes que, com a entrada em operação dos novos poços do Pré-sal, serão em muito ampliadas e – segundo os textos do Projeto de Lei e do seu substitutivo em apreciação – manterão, em boa medida, a concentração já existente em sua distribuição atual.

Em 1997, quando as atuais regras de rateio foram estabelecidas na Lei do Petróleo, os royalties representavam aproximadamente 1% da soma dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e Municípios (FPM). Em 2009, o volume total de royalties e participações especiais distribuídos a Estados e Municípios alcançou a cifra de R\$ 9,9 bilhões, um montante que representou quase a quinta parte (18,6%) dos R\$ 76,2 bilhões de FPM e FPE¹.

Hoje, antes da entrada em operação de maior parte dos campos do Pré-sal, a aplicação dos critérios de distribuição das participações governamentais resulta uma alocação muito concentrada no estado do Rio de Janeiro, que recebeu, nesse último exercício, R\$ 7,5 bilhões, 76% do total distribuído. Os números e as perspectivas de exploração das áreas de Pré-Sal e a sua situação geográfica justificam a importância desse debate.

¹ Por ser um valor que flutua conforme os preços internacionais, essas compensações eram mais altas em 2006 e 2008, quando representaram, respectivamente, 25% e 24% dos fundos de repartição de receita.

Essa nota pretende subsidiar essa discussão, historiando a evolução das regras de rateio das duas compensações financeiras desde 1953 bem como dos valores gerados por elas até o exercício de 2009. Nosso objetivo é sistematizar os fatores que mais influenciaram a expansão dessas receitas para Estados e Municípios e as regras que determinaram uma distribuição tão concentrada nos entes federados situados no litoral da Região Sudeste.

Um breve histórico da legislação sobre a distribuição dos royalties

Os royalties sobre o petróleo já estavam previstos na Lei n.º 2.004/53 – que criou a Petrobras. Era determinado à Petrobras realizar, diretamente aos beneficiários, um pagamento de 4% aos Estados e de 1% aos Municípios sobre o valor da produção terrestre em seus territórios.

Em 1968, inicia-se a produção em mar, na costa de Sergipe. Em 1985, a exploração marítima alcançou o poço de Marlim, na bacia de Campos. Nesse mesmo ano, a legislação dos royalties foi alterada pela Lei n.º 7.453/1985, passando a serem devidos royalties também sobre a exploração marítima, mantido o percentual de 5%, sendo assim distribuídos: 1,5% aos Estados confrontantes; 1,5% aos Municípios confrontantes e àqueles pertencentes às áreas geoeconômicas desses; 1% ao Ministério da Marinha e 1% para constituir o Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Municípios da Federação.

Os royalties correspondem a um direito de compensação financeira pela exploração econômica ocorrida em seus limites territoriais, assim essa apropriação por Estados e Municípios estava claramente justificada para a exploração em terra, onde uma parcela do seu território é afetada a essa exploração econômica. Mas, foi preciso modificar esses institutos para estender a distribuição a Estados e Municípios nos casos de exploração em mar, pois o mar territorial é historicamente considerado um bem da União, não integrando as áreas territoriais dos Estados e Municípios costeiros.

Para distribuição dessas compensações financeiras decorrentes da exploração na

plataforma continental havia a opção de uma distribuição mais federalizada, mas, ao contrário, foram criados conceitos como de Estados e Municípios confrontantes e o de poços pertencentes às áreas geoeconômicas dos Municípios confrontantes, canalizando para esses poucos entes federativos lindeiros três vezes mais recursos do que para o restante da federação.

A Constituição de 1988, em seu art. 20, §1º, tornou mandatório que as compensações financeiras decorrentes da exploração mineral e de produção de energia, inclusive da exploração de petróleo, sejam distribuídas também a Estados e Municípios.

Em 1989, já sob a nova ordem constitucional, a Lei nº 7.990 alterou a distribuição dos royalties, criando uma participação de 0,5% para os Municípios com instalações de embarque e desembarque de petróleo ou de gás natural. Para acomodar essa nova fração, dentro dos 5% dos royalties, outras parcelas de benefícios foram reduzidas. Para produção em terra, perderam os Estados, cuja parcela foi reduzida de 4% para 3,5%. Para a produção em mar, perdeu a Federação, pois o percentual alocado ao Fundo Especial caiu pela metade, de 1% para 0,5%.

A justa alocação de direitos de royalties para os Municípios com instalações de embarque e desembarque, que designavam áreas de seus territórios para uma atividade econômica, foi realizada às custas da diminuição do Fundo Especial e dos royalties devidos aos Estados pela exploração em seus territórios, mantendo intocadas as compensações para os Estados e Municípios confrontantes, relativamente à produção em mar.

Em 1997, durante a regulamentação do fim do monopólio da exploração do Petróleo (EC n.º 9, de 1995), a Lei do Petróleo, Lei nº 9.478/1997 modificou substantivamente a legislação sobre royalties: (conforme detalhado no Quadro 1)

- a alíquota dos royalties foi ampliada de 5% para 10%, podendo a Agência Nacional do Petróleo - ANP - reduzi-la para um mínimo de 5%, na celebração do contrato de concessão, tendo em vista aspectos como

riscos geológicos, expectativas de produção etc. Há, portanto, uma parcela de royalties fixa de 5%, comum a todos os poços, e uma excedente, variando entre 0% e 5%, somada à anterior, aplicável aos poços mais produtivos (*royalties* excedentes);

- os critérios de distribuição para a primeira faixa de 5% foram mantidos, conforme a legislação anterior (Lei n.º 7.990/89), e ao regulamentar a distribuição da parcela excedente, passou a ser contemplada as programações de ciência e tecnologia²;
- foi criada a participação especial, um percentual sobre a produção, definido pela ANP, que se aplica aos poços com maior produtividade e onde os riscos associados à produção são menores. Esse valor é exclusivamente distribuído aos Estados e Municípios confrontantes, não contribuindo para o fundo especial de distribuição federativa. Efetivamente, esses valores passaram a ser cobrados e distribuídos a partir de 2000 e praticamente dobram as compensações financeiras pela exploração do petróleo;
- foram introduzidas modificações na forma de cálculos dos royalties e das participações. E, substituição ao preço nacional das refinarias, passou-se a utilizar, como valor de referência, o preço internacional do petróleo – o anteriormente utilizado era incompatível com o cenário de livre concorrência pretendido pelo novo marco regulatório da exploração do petróleo.

Essas modificações, aliadas ao aumento da produção nacional e ao aumento dos preços internacionais do petróleo, promoveram efeitos combinados significativos na arrecadação dessas compensações financeiras e principalmente na sua distribuição.

Quadro 1: Evolução da legislação relativa às compensações financeiras pela exploração do petróleo, arrecadação e distribuição de royalties e participações do petróleo

Instrumento Legal	Área de produção	Alíquota	DISTRIBUIÇÃO proporcional							
			Estados	Muni- cípios	Insta- lações	Fundo especial	Com. Marinha	MCT	MME	MMA
L 2.004/53	terra	5%	80%	20%						
L 7.453/85	mar	5%	30%	30%		20%	20%			
L 7.990/89	terra	5%	70%	20%	10%					
	mar	5%	30%	30%	10%	10%	20%			
L 9.478/97	terra	5%	70%	20%	10%					
		de 0 a 5%	52,5%	15%	7,5%			25%		
	mar	5%	30%	30%	10%	10%	20%			
		de 0 a 5%	22,5%	22,5%	7,5%	7,5%	15%	25%		
	participação especial	indefinida	40%	10%					40%	10%

A elevação do valor global de royalties de petróleo

Antes da Lei n.º 9.478, o valor global dos royalties de petróleo não era tão significativo frente a outras contas de arrecadação, mas vários elementos contribuíram para a sua elevação.

Dados da ANP² indicam que, nos doze meses que antecederam a entrada em vigor dessas modificações³, o valor total distribuído em royalties foi de R\$ 216 milhões, o que correspondia a 1% do montante distribuído nos fundos de repartição de receita (FPM e FPE). Provavelmente, a alocação de numerários tão pouco significativos ajuda a explicar porque à época inexistiu disputa federativa pela distribuição dos royalties. Nos doze meses que se seguiram, com a nova sistemática, o montante de royalties somou R\$ 708 milhões, representando 227% de aumento em apenas um ano. Essa elevação decorreu da aplicação de uma alíquota maior, do crescimento na produção de petróleo (19%), da utilização do padrão de preços internacionais em substituição ao preço nacional (37%) e da variação média do câmbio (35%).

² Schechtman, Rafael; Barbosa; Décio H; Gutman, José; Gallier, Carlos. Participações Governamentais na Nova Lei do Petróleo. IBP – Instituto Brasileiro do Petróleo, 2000.

³ O efeito financeiro dessas modificações se deu partir de agosto de 1998, para os royalties; e em 2000, para a participação especial.

A distribuição federativa das compensações financeiras pela exploração do petróleo

Desde 1997, além do aumento da produção nacional, o valor dos royalties foi altamente influenciado pelo preço internacional do petróleo e pela variação cambial. Entre 1997 e 2008, o preço médio do barril foi de US\$19 para US\$ 98; e o dólar, que valia praticamente um real, foi para R\$ 1,93. O efeito combinado desses fatores pode ser visto pela variação do valor de referência (R\$/m³) utilizado para o cálculo dos royalties: segundo a ANP, quando entrou em vigor a nova sistemática, em agosto de 1998, ele variava entre R\$ 60 e R\$ 80, conforme o poço e, já em novembro de 2009, R\$ 750 e R\$ 850.

As novas alíquotas das compensações financeiras e os aumentos dos preços referenciais e da produção nacional produziram os resultados mostrados na Tabela 1.

Tabela 1: Evolução dos valores das compensações financeiras pela exploração do petróleo, royalties e participação especial, a sua distribuição e o seu valor em relação aos fundos de repartição de receita, FPM e FPE; 1998 a 2009, valores correntes

R\$ mil								
	Compensações financeiras pela exploração do petróleo					Fundos de repartição de receita FPE e FPM (d)	Participações distribuídas frente FPM e FPE (c/d), em %	
	Parcela dos royalties e participações da União	Parcela dos royalties distribuídos (a)	Participação especial distribuída (b)	Total distribuído (c=a+b)	Parcela destinada ao Fundo Especial			
1998	55.014	228.690		228.690	20.449	8,9%	19.699.430	1,2%
1999	257.247	726.353		726.353	68.469	9,4%	21.943.697	3,3%
2000	1.009.916	1.377.206	519.369	1.896.575	131.058	6,9%	24.998.859	9,7%
2001	1.469.501	1.694.813	861.024	2.555.837	163.036	6,4%	29.360.357	11,6%
2002	2.114.008	2.325.068	1.255.091	3.580.159	233.672	6,5%	36.337.326	13,3%
2003	3.685.135	3.210.146	2.498.903	5.709.049	322.353	5,6%	37.800.599	21,7%
2004	3.990.941	3.687.874	2.635.989	6.323.863	368.742	5,8%	41.667.538	21,5%
2005	5.183.282	4.506.303	3.483.499	7.989.802	411.147	5,1%	52.139.378	22,0%
2006	6.542.720	5.580.818	4.419.995	10.000.814	588.037	5,9%	57.683.683	25,0%
2007	5.662.463	5.416.918	3.588.767	9.005.684	576.573	6,4%	65.944.577	19,1%
2008	8.912.261	7.880.991	5.855.395	13.736.386	855.277	6,2%	80.652.141	24,3%
2009	6.469.352	5.697.777	4.226.405	9.924.182	629.233	6,3%	76.207.442	18,6%

Fonte: ANP para receitas de compensações (royalties e participações do petróleo); STN para FPM e FPE

Os fatores mais relevantes para a ampliações desses valores, especialmente quando comparados a outras receitas públicas, foram as variações cambiais, que predominaram até 2002, e a dos preços do petróleo, que cresceram até 2008.

Entre 2006 e 2009, o total distribuído nessas compensações financeiras esteve num patamar médio anual de R\$ 10,6 bilhões. No mesmo período, a somatória do FPE e FPM⁴ foi de R\$ 70,1 bilhões na média anual.

Em suma, o efeito acumulado de mudança de critérios, crescimento da produção e dos preços internacionais, aumento do percentual dos royalties e criação da participação especial fez com que os valores envolvidos passassem de R\$ 200 milhões em 1997 para R\$ 13,7 bilhões em 2008 - num patamar mais de 60 vezes superior. Essas participações, de 1% dos valores de FPM e FPE, despertam maiores interesses por representar hoje quase a quinta parte (18%) desses fundos de repartição de receita.

Vale ressaltar que a prática, no mercado interno, de preços inferiores para o petróleo e seus derivados sempre foi um instrumento importante para o controle inflacionário. Essa realidade não se alterou com a quebra do monopólio estatal da exploração. E, mesmo em 2008, quando o barril rompeu a fronteira dos US\$ 140, essa conta não chegou nas bombas de gasolina ou diesel. No entanto, a partir de 1997, é sobre esse preço internacional, cotado nas bolsas de commodities, que os royalties passaram a ser calculados. Não se trata de defender que empresas privadas, estrangeiras ou nacionais, pagassem menores royalties porque internamente se pratica preços inferiores para esses combustíveis, mas sim de entender porque os valores dos royalties subiram tanto, desproporcionalmente em relação a outras receitas públicas que são referenciadas principalmente em relações econômicas e preços praticados internamente.

A repartição concentrada dos valores de compensações financeiras da exploração do petróleo

A elevação dos valores dos royalties e a criação da participação especial estão em plena consonância com o cenário criado pelo fim do monopólio de exploração do petróleo. Se empresas nacionais e estrangeiras exploram, mediante concessão, campos brasileiros, então o pagamento dessas participações é um

⁴ Em 2007, a participação do FPM na receita do IR e IPI foi ampliada em mais um ponto percentual.

instrumento importante para socializar parte dos ganhos.

No entanto, os critérios de distribuição dessas participações, especialmente daquelas relativas à exploração na plataforma continental, produzem uma grande concentração desses recursos para os Estados e Municípios confrontantes às áreas de produção.

A Tabela 2 compara os números de 1999, primeiro exercício de vigência integral das novas regras de royalties, com os de 2009⁵. Em 1999, já com a nova sistemática de royalties da Lei n.º 9.478, de 1997, o estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios acumulavam 54% dos royalties distribuídos. Somente esse valor representava mais do que cinco vezes o que era direcionado para o Fundo Especial ou para o segundo estado mais beneficiado, que era o Rio Grande do Norte. Com a entrada em vigor dos créditos relativos às participações especiais, a partir de 2000, a concentração aumentou ainda mais, pois mais de 94% desses vultuosos recursos tiveram como destino o Estado do Rio de Janeiro e os seus Municípios. O Fundo especial não é contemplado pelas participações, de modo que os efeitos da concentração são ainda maiores.

Como resultado dessas normas e da alta concentração geográfica da exploração do petróleo, chegou-se ao final de 2009 com uma distribuição nada federativa dessas compensações financeiras, especialmente se verificarmos que a maior parte da produção nacional, 91% em 2009⁶, deriva da exploração em mar, fora dos limites territoriais dos Estados e Municípios mais beneficiados

⁵ O ano de 2009 representa um ano de crise onde os valores internacionais do petróleo caíram e, com eles, o das compensações financeiras. No entanto, ele pode ser mais representativo do cenário dos próximos exercícios do que os valores de 2008.

⁶ Dados da ANP.

A distribuição federativa das compensações financeiras pela exploração do petróleo

Tabela 2: Valores distribuídos por Estados, inclusive para os seus Municípios, das compensações financeiras pela exploração do petróleo; 1999 e 2009, em valores correntes

UF	1999		2009					
	Royalties		Participação especial		Royalties		Total	
	(R\$ mil)	%	(R\$ mil)	%	(R\$ mil)	%	(R\$ mil)	%
AL	8.141	1,1%			62.122	1,1%	62.122	0,6%
AM	27.788	3,8%	28.041	0,7%	120.638	2,1%	148.679	1,5%
AP		0,0%			50.206	0,9%	50.206	0,5%
BA	52.674	7,3%	295	0,0%	245.776	4,3%	246.071	2,5%
CE	9.098	1,3%			39.936	0,7%	39.936	0,4%
ES	15.064	2,1%	210.895	5,0%	289.434	5,1%	500.329	5,0%
MG	1.764	0,2%			421	0,0%	421	0,0%
PA		0,0%			1.136	0,0%	1.136	0,0%
PB	940	0,1%			273	0,0%	273	0,0%
PE	5.640	0,8%			85	0,0%	85	0,0%
PR	2.959	0,4%			34.875	0,6%	34.875	0,4%
RJ	396.748	54,6%	3.969.314	93,9%	3.581.396	62,9%	7.550.710	76,1%
RN	76.127	10,5%	11.458	0,3%	266.762	4,7%	278.220	2,8%
RS	4.621	0,6%			38.665	0,7%	38.665	0,4%
SC	3.820	0,5%			21.725	0,4%	21.725	0,2%
SE	30.037	4,1%	6.401	0,2%	137.892	2,4%	144.293	1,5%
SP	22.464	3,1%			177.202	3,1%	177.202	1,8%
Total	657.884	90,6%	4.226.404	100%	5.068.544	89,0%	9.294.948	93,7%
Fundo especial	68.469	9,4%			629.233	11,0%	629.233	6,3%
Soma	726.353	100,0%	4.226.404	100%	5.697.777	100%	9.924.181	100%

* exclusivamente a parcela distribuída de royalties e de compensações financeiras. Fonte: ANP

Quando são analisados os dados referentes à distribuição municipal, evidencia-se ainda mais a concentração dos recursos. A Tabela 3 apresenta dados sobre essa repartição de compensações financeiras distribuídas para os Municípios. Do total de *royalties* e participações distribuídas, aproximadamente 43% são repartidos entre os Municípios. Alguns abrigam em seus territórios instalações de embarque e desembarque de petróleo, gás e derivados, mas a maior parte dos recursos é entregue aos Municípios litorâneos confrontantes com os grandes postos da plataforma continental⁷.

Tomando-se 2009 como referência, apenas o município de Campos (RJ) recebe

A distribuição federativa das compensações financeiras pela exploração do petróleo

28% do total. Os quatro Municípios que encabeçam a lista acumulam mais de 50% de *royalties* e participação especial que são distribuídos a todos os demais. Dentre os dez primeiros, somente dois não se situam no estado do Rio de Janeiro e dentre os vinte primeiros tão somente quatro não se localizam naquela unidade federativa. Somente o Município mais aquinhoado recebe mais compensações do que a soma do repartido para todos os demais Estados, excetuando-se o próprio Estado do RJ e praticamente o dobro do que é direcionamento para o Fundo Especial, essa pequena parcela que é constituída para atender ao conjunto dos Estados e Municípios do país.

Tabela 3: Distribuição a Municípios de compensações financeiras pela exploração do petróleo, total e os vinte Municípios mais beneficiários; diversos exercícios em valores correntes

Município	R\$ milhões			
	1999	2000	2008	2009
Campos dos Goytacazes (RJ)	57,0	228,6	1.778,2	1.145,2
Macaé (RJ)	37,2	113,2	596,4	389,8
Rio das Ostras (RJ)	21,2	102,9	501,1	298,1
São João da Barra (RJ)	5,4	12,3	243,7	211,5
Cabo Frio (RJ)	13,2	23,4	235,3	144,0
Quissama (RJ)	15,9	39,5	192,2	104,0
Presidente Kennedy (ES)	0,1	0,5	120,6	99,4
Casimiro de Abreu (RJ)	6,1	11,5	103,6	62,5
Angra dos Reis (RJ)	1,9	2,8	87,9	66,1
Coari (AM)	6,5	15,4	66,4	48,4
Armação dos Búzios (RJ)	6,8	12,1	71,4	43,4
São Sebastião (SP)	7,4	16,3	56,1	37,0
Rio de Janeiro (RJ)	1,9	2,9	66,2	44,7
Parati (RJ)	0,0	0,0	45,7	62,9
Duque de Caxias (RJ)	4,4	11,0	50,9	34,0
Linhares (ES)	2,8	4,7	58,3	28,5
Niterói (RJ)	0,2	0,2	50,9	34,0
Carapebus (RJ)	6,3	11,4	36,9	23,1
Magé (RJ)	2,7	5,0	39,8	30,1
Guapimirim (RJ)	2,0	3,9	34,4	26,0
Soma parcial (municípios acima)	185,0	592,5	4.215,6	2.791,2
Total Global	322,4	835,2	5.987,8	4.028,1

Fonte: ANP extração de dados Universidade Cândido Mendes (<http://inforoyalties.ucam-campos.br>). Org. autor

⁷ A Tabela 3 apresenta apenas os vinte Municípios que são os mais beneficiados, o conjunto das transferências relativas às compensações financeiras pela exploração do petróleo pode ser acessado em <http://inforoyalties.ucam-campos.br>

Considerações finais

Os dados levantados sobre a arrecadação e a distribuição das compensações financeiras pela exploração econômica do petróleo demonstram estarmos diante de um instrumento gerador de importantes impactos sobre a distribuição territorial da riqueza, por meio de uma concentração espacial destes recursos em poucas regiões, sobretudo no Estado do Rio Janeiro.

As atuais regras de distribuição dessas compensações financeiras elegem beneficiários “em função de critérios de proximidade (dos campos petrolíferos em relação ao território continental). Tais critérios impõem, portanto, um verdadeiro ‘determinismo físico’ sobre as regras de rateio das rendas petrolíferas. Um determinismo cujo principal desdobramento é hiperconcentração de receitas públicas em alguns pontos do território” (Valente Serra, 2005).

O valor elevado de recursos envolvido nessas compensações financeiras, em royalties e participações especiais transforma essa distribuição de recursos em uma das mais volumosas programações de transferências do Orçamento Fiscal, somente sendo inferior às do FPM e FPE. Entretanto, tendo em vista os critérios de sua distribuição, acabam por produzir uma grande concentração em entes federados da Região Sudeste. Nesse contexto, a distribuição dessas compensações financeiras amplia os desequilíbrios regionais, gerando consequências opostas aos mandamentos constitucionais, especialmente o disposto no Art. 165, § 7º:

“§ 7º os orçamentos previstos no § 5º, I [Orçamento Fiscal] e II [Orçamento de Investimento das estatais] deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre as suas funções a de *reduzir desigualdades interregionais, segundo critério populacional*” (grifamos).

Os dados revelam a oportunidade do debate sobre os critérios de distribuição dessas compensações financeiras. No entanto, qualquer modificação no marco regulatório dessa distribuição deve ponderar a oportunidade do momento e certamente contemplar regras de transição já que, para os atuais beneficiários, essas receitas se constituírem em importante fonte de renda pública.

Embora fora do escopo desta nota, é importante destacar que uma outra questão que ainda passa ao largo do atual debate legislativo é a falta de controle político e social existente no processo de aplicação desses recursos. Apesar de reconhecer a fiscalização dos respectivos tribunais de contas estaduais, alguns estudos mostram que o volume de recursos, que multiplica em muito as receitas de alguns entes beneficiados, não tem resultado em uma proporcional melhoria dos níveis de prestação de serviços de saúde, educação, saneamento, habitação etc.⁸ Como modificações importantes, para ampliarmos a eficácia na utilização desses recursos, pode-se optar por estabelecer uma vinculação ou regras para disciplinar o uso desses recursos, e ainda determinar a criação de conselhos gestores e fiscalizadores, pois hoje vigora total ausência de instrumentos de controle social.

As opiniões expressas são de responsabilidade do assessor responsável, não refletindo necessariamente as opiniões da Bancada do PCdoB na Câmara dos Deputados ou de qualquer de seus deputados.

Referências

ANP. Guia dos Royalties do Petróleo e do Gás Natural 2001. Disponível em <http://www.anp.gov.br/?dw=2544>. Acesso em fev/2010

Manoel, Cacio Oliveira. Disciplina jurídica dos royalties de petróleo no ordenamento jurídico brasileiro. UFRN. Disponível em http://www.royaltiesdopetroleo.ucam-campos.br/cont.php?url=arquivos/artigos/disciplina_juridica_dos_royalties.zip. acesso em fev/2010

SCHECHTMAN, Rafael; BARBOSA Décio Hamilton; GUTMAN, José; GALLIER, Carlos. Participações governamentais na nova lei do Petróleo. IBP: 2000. Disponível em <http://www.royaltiesdopetroleo.ucam-campos.br/cont.php?url=arquivos/artigos/ibp32200.zip>, acesso em fev/2010

SERRA. Rodrigo Valente. Concentração espacial das rendas petrolíferas e sobrefinanciamento das esferas de governos locais: evidências e sugestões. Art. Apresentado no XXXIII Encontro Nacional da ANPEC: 2005. Disponível em <http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A130.pdf>, acesso em fev2010

⁸ sobre esses pontos ver estudos publicados em www.royaltiesdopetroleo.ucam-campos.br